



PUBLICADO

LEI Nº 1.135 DE 27 DE MAIO DE 2011.

Institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e no âmbito do Município de Saquarema.

Em 11/06/11

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionado a seguinte Lei:

Nº 2657 of R

Art. 1º. Fica instituída a **Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e**, documento fiscal emitido pela internet e armazenado eletronicamente no banco de dados do Município de Saquarema.

Art. 2º. Todos os contribuintes prestadores de serviços alcançados pela incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e inscritos no Cadastro Econômico do Município de Saquarema deverão optar pelo uso da NFS-e, observando os prazos limites constantes no Anexo I desta Lei.

§1º. A opção pelo uso da NFS-e antes dos prazos estipulados no anexo I desta Lei será facultativa.

§2º. O uso da NFS-e implicará no cancelamento dos documentos fiscais autorizados e não utilizados e na devolução dos mesmos à Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação para inutilização.

§3º. A opção de que trata este artigo depende de autorização da Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação mediante preenchimento da solicitação de acesso ao Sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica através do sítio <http://www.saquarema.rj.gov.br>.

§4º. Após o preenchimento, a solicitação deverá ser impressa e anexada aos seguintes documentos:

- I - cópia autenticada do Contrato Social ou do Requerimento de Empresário;
- II - cópia autenticada do documento de identidade dos sócios ou do empresário;
- III - cópia autenticada do CPF dos sócios ou do empresário;
- IV – comprovante de inscrição no CNPJ, se jurídica;
- V – comprovante de endereço, se pessoa física.

§5º. A opção de que trata este artigo, uma vez deferida, será irretratável.

§6º. Os prestadores de serviços que optarem pela NFS-e iniciarão sua emissão no dia seguinte ao do deferimento da autorização, devendo substituir todas as notas fiscais convencionais emitidas no respectivo mês, na conformidade do que dispõe esta Lei.

Art. 3º. A NFS-e conterá os seguintes campos de informações:

- I – numeração seqüencial;
- II – competência;

Tegm



III – código verificador;

IV – natureza da operação;

V – data da emissão do documento;

VI – local da prestação do serviço;

VII – identificação do prestador de serviços, com:

- a) Nome ou razão social;
- b) Nome fantasia (se houver);
- c) Endereço;
- d) CPF ou CNPJ;
- e) Cadastro Municipal;
- f) Inscrição Estadual (se houver);
- g) E-mail;
- h) Telefone.

VIII – Identificação do tomador de serviços, com:

- a) Nome ou razão social;
- b) Nome Fantasia (se houver);
- c) Endereço;
- d) CPF ou CNPJ;
- e) Inscrição Estadual (se houver);
- f) E-mail;
- g) Telefone.

IX – Código do serviço prestado, conforme lista da Lei Complementar Federal 116/2003;

X – Quantidade, valor unitário, valor total e alíquota do serviço prestado;

XI – Indicação se houve retenção na fonte;

XII – Valor da base de cálculo incidente do imposto sobre serviços;

XIII – Valor do imposto sobre serviços próprio ou retido na fonte;

XIV – Valor da dedução de material, se atividade de construção civil;

XV – Valor total da Nota Fiscal de Serviços;

XVI – Número da fatura, a data de vencimento e o valor, se emitida;

XVII – Matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) da obra executada, se atividade de construção civil.

§1º. A NFS-e conterá no cabeçalho as expressões “Município de Saquarema”, “Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação” e “Nota Fiscal de Serviços Eletrônica”.

§2º. O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente e seqüencial, sendo específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.



§3º. A NFS-e deverá ser impressa em via única, a ser entregue ao tomador de serviços, salvo se enviada por "e-mail" ao tomador de serviços por sua solicitação.

§4º. A NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente antes do pagamento do imposto.

§5º. Após o pagamento do imposto, a NFS-e somente poderá ser cancelada por meio de processo administrativo.

§6º. Para fins de dedução do valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de

serviços anexa a Lei Complementar Federal nº 116/2003, deverão ser descritas as atividades nos termos do anexo IV desta Lei.

Art. 4º. O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - referente a NFS-e emitida, deverá ser feito exclusivamente pela guia de recolhimento gerada através do sistema web de Declaração Eletrônica do ISSQN – DEISS, na forma da regulamentação do Poder Executivo.

Art. 5º. No caso de eventual impedimento da emissão da NFS-e o contribuinte poderá emitir um **Recibo Provisório de Serviços – RPS**, que deverá ser substituído posteriormente por uma NFS-e até o 5º (quinto) dia subsequente ao da emissão do RPS.

§1º. O RPS poderá ser confeccionado em sistema próprio do contribuinte, sem prévia autorização, devendo, entretanto, conter um número de ordem crescente seqüencial próprio e todos os demais dados que permitam a sua substituição por uma NFS-e, conforme modelo no anexo III.

§2º. NFS-e que substituir a RPS deverá ser enviada imediatamente ao tomador.

§3º. A inobservância do parágrafo anterior acarretará sanções previstas na legislação em vigor.

§4º. A não substituição do RPS pela NFS-e equipara-se a não emissão de documento fiscal.

Art. 6º. Este Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 27 de maio de 2011.

FRANCIANE MOTTA
Prefeita



Anexo I

Quanto ao Cronograma para o ingresso, o sistema estará disponível aos prestadores a partir de 01 de junho de 2011 e a obrigatoriedade de geração da NFS-e, quando existir, em substituição ao método utilizado anteriormente será a partir de:

Faixa de Prestadores de Serviços	Data limite
Para os contribuintes que tiverem receita bruta total com a prestação de serviços, auferida no ano-calendário de 2010, superior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais);	01/07/2011
Para os contribuintes que tiverem receita bruta total com a prestação de serviços, auferida no ano-calendário de 2010, superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) até R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais);	01/07/2011
Para os contribuintes que tiverem receita bruta total com a prestação de serviços, auferida no ano-calendário de 2010, superior a R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)	01/08/2011
Para os contribuintes que tiverem receita bruta total com a prestação de serviços, auferida no ano-calendário de 2010, superior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) até R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais)	01/09/2011
Para os contribuintes que tiverem receita bruta total com a prestação de serviços, auferida no ano-calendário de 2010, superior a R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) até R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)	01/10/2011
Para os contribuintes que tiverem receita bruta total com a prestação de serviços, auferida no ano-calendário de 2010, superior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) até R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)	01/11/2011
Para os contribuintes que tiverem receita bruta total com a prestação de serviços, auferida no ano-calendário de 2010, até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), a opção pelo uso da NFS-e será facultativa, conforme o Art. 2.	-

Não havendo a possibilidade de ser auferida a receita bruta total no ano-calendário de 2010, o enquadramento no cronograma de ingresso será feito pelo valor do Capital Social informado no Contrato Social dos Prestadores de Serviços.



Anexo II

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E

Logomarca da empresa	Nome/Razão Social do Prestador Nome Fantasia Endereço Inscrição Municipal - CPF/CNPJ			NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA NFS-E	Tipo de Documento NFS-e	Número da Nota Fiscal
Logomarca do Município	Município de Secretaria Municipal de Fazenda		Data Emissão	Natureza da Operação	Tributado no Município	
				Prestação de Serviços		
Nome/Razão Social do Tomador				Número de Controle do Município		
Nome Fantasia						
Endereço						
Cidade	UF	Fone	CEP			
Bairro						
CPF/CNPJ	Inscrição Estadual	Inscrição Municipal				
Fatura n°	Vencimento	Valor	Fatura n°	Vencimento	Valor	
Quantidade	Descrição dos Serviços	Valor Unitário	Valor Total	Afíquota	Valor do Imposto	Retido
Base Cálculo ISS Próprio	Valor ISS Próprio	B.Calc ISS Retido	Mr ISS Retido	Valor Total ISS	Mr Dedução Mat. Constr.	
				Valor Total Nota		
Observações						
 Impressão de Nota Fiscal definitiva assinada digitalmente pelo emissor. Para consultar a autenticidade deste documento acesse o sitio www.saquarema.rj.gov.br						
Recebi(emos) de _____ os Serviços Constantes nesta Nota Fiscal. _____ Identificação e Assinatura do Tomador			NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA NFS-E	Número de Controle do Município		
			Tipo de Documento NFS-e			
			Número Nota Fiscal			
 Impressão de Nota Fiscal definitiva assinada digitalmente pelo emissor. Para consultar a autenticidade deste documento acesse o sitio www.saquarema.rj.gov.br						

Tegm



Anexo III

Recibo Provisório de Serviços Prestados – RPSP		Número do Recibo	Data de Emissão	
Logo Empresa	<Razão Social da Empresa Prestadora do Serviço> <Endereço>, <Número> - <Complemento> - <Bairro> - <Telefone(s)> CEP <CEP> - <Município> - <UF> CNPJ <CNPJ> - Insc. Estadual <Insc. Estadual> - Insc. Municipal <Insc. Municipal>			
Dados do Tomador do Serviço				
Nome: Razão Social do Tomador				
Endereço	Complemento	Bairro		
CEP	Município	Telefone		
E-mail				
Dados e Local da Prestação do Serviço				
Objetivo Contratual	Prazo Contratual	Valor Contratual		
Data da Prestação do Serviço	Data Início do Contrato	Data Término do Contrato		
Item da Lista	Descrição do Serviço Prestado	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
				Valor Total Geral
Endereço	Complemento	Bairro		
CEP	Município	Telefone		

* Documento de uso exclusivo aos contribuintes obrigados a emitirem a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e.

* Este documento deverá ser convertido em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e em observação a legislação municipal.

Número da ADF <Número ADF> - Data da ADF <Data ADF> - Quantidade Itens <Quantidade Itens> - Quantidade de Jogos <Quantidade Jogos> - Número de Vias <Número Vias> - <Número Inicial> à <Número Final>



Anexo IV

Atividades de construção civil para fins de dedução prevista no inciso XIV, do art. 3º

Fagm